AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL N° 1743383 - MG (2018/0123550-0)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : LOURDES BICALHO PINTO
ADVOGADO : EDUARDO MARCOS MARTINS E OUTRO(S) - MG105868
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO. IMPEDIMENTO PREVISTO EM LEI. SITUAÇÃO APURADA MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBLIDADE DE ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTORAL. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O acórdão recorrido é claro em consignar que a autora não trouxe aos autos qualquer prova que justificasse o pedido de restabelecimento do benefício após 28 anos de seu cancelamento, bem como que não tem prova de que o processo administrativo tenha sido conduzido irregularmente pela Autarquia.

2. A inversão de tais conclusões demandaria, necessariamente, a revisão do acervo fático, o que impede a análise na via do Recurso Especial, ante o óbice contido na Súmula 7 desta Corte.

3. Agravo Interno do Particular a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator